



TERMO DE REFERÊNCIA 028/19

Eventual Aquisição de Material de Consumo (açúcar, água mineral, café, descartáveis, leite em pó e Gás) sob Sistema de Registro de Preços para atender as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente (SPMA).

O presente Termo de Referência visa à licitação, com fins de registro de preços, para **Eventual Aquisição de Material de Consumo (açúcar, água mineral, café, descartáveis, leite em pó e Gás) sob Sistema de Registro de Preços para atender as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente (SPMA)** conforme descrição no Anexo I Prevista para o decurso de 12 meses.

Boa Vista, novembro de 2019.





1. DA INTRODUÇÃO

- 1.1** Em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações; artigo 3º, incisos I a III da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, elaboramos o presente Termo de Referência, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, com o intuito de assegurar a viabilidade e ainda configura todas as informações fundamentais para caracterização das condições ideais para contratação pelo serviço público, descrito no item 2 (objeto). O processo Licitatório deverá obedecer à modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS, nas condições estabelecidas neste Termo.
- 1.2** O Termo foi elaborado com base em pesquisas de preços no âmbito nacional, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica dos materiais.
- 1.3** Visa, ainda, a possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e dos prazos de execução, através de orçamento detalhado, fundamentado em quantitativos propriamente avaliados.

2. DO OBJETO

2.1 Aquisição de Material de Consumo (açúcar, água mineral, café, descartáveis, leite em pó e Gás) sob **Sistema de Registro de Preços** para atender as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente (SPMA), conforme Anexo I

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1** O material especificado visa prover a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente com materiais de consumo indispensáveis para o funcionamento das atividades desta Secretaria.
- 3.2.** Os quantitativos levantados dos materiais foram estimados de acordo com o consumo verificado nos últimos 12 meses, conforme registros disponíveis, ou seja, foram estimados pela demanda medida no período.
- 3.3.** Considerando que, pela natureza e destinação do material, não é possível definir com exatidão o quantitativo a ser demandado por esse órgão, e que não dispomos de espaço para armazenagem em grande quantidade, as aquisições ocorrerão de acordo com a necessidade no decorrer do exercício.





4. DA ESPECIFICAÇÃO

- 4.1 Constituem especificações deste termo as consignadas no ANEXO I, deste Termo;
- 4.2 Os quantitativos estimados, bem como suas especificações detalhadas estão descritos nos Anexos, deste Termo de Referência.
- 4.3 Poderá utilizar-se da **Ata de Registro de Preços** qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à SPMA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 113/E 2014, e que não exceda os quantitativos iniciais registrados para utilização da SPMA.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O Decreto nº 113-E, de 19 novembro de 2014, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços – SRP previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, diz que por não gerar compromisso de contratação, a realização de licitação para REGISTRO DE PREÇOS independe de previsão orçamentária, vez que a existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a firmar a contratação que dele poderá advir. Desta forma, não há necessidade de que a Administração Pública tenha prévia dotação orçamentária, porque no SRP, ao contrário da licitação convencional, a legislação não a obriga.

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 6.1 O processo licitatório deverá obedecer à modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** pelo Sistema de Registro de Preços, nas condições estabelecidas neste Termo.
- 6.2 A vedação a participação de consórcios deve-se ao fato de tal modalidade de participação ser recomendável quando o objeto considerado for de alta complexidade ou vulto, o que não é o caso do objeto licitado.
- 6.3 Assim, tal objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a contratada deve ter apenas competência para executar tal serviço especial, conforme art. 33 da Lei 8.666/93.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1 A despesa estimada para a eventual aquisição do objeto é, **Lote I R\$ 31.573,25 (trinta e um mil quinhentos e setenta e três reais e vinte cinco centavos), Lote II R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais) e Lote III R\$ 8.669,70 (oito mil seiscentos e sessenta e nove reais e setenta centavos)**. Conforme planilha orçamentária no Anexo II.

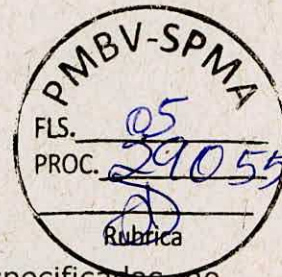
7.2 Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui em hipótese alguma, compromisso futuro para a SPMA, razão pela qual não





poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da SPMA, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



8.1 Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

8.1.1 Fornecer todos os materiais, conforme as exigências especificadas no Termo de Referência;

8.1.2 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações visando fiel desempenho do objeto pactuado;

8.1.3 Manter durante todo período da vigência da Ata de Registro de Preço e do Contrato dela decorrente, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.1.4 Entregar objeto deste Termo especificado neste instrumento, em conformidade com a proposta apresentada e na quantidade solicitada pela Contratante incluindo frete para entrega, impostos e demais encargos;

8.1.5 Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante com relação à execução do Contrato;

8.1.6 Substituir os materiais, defeituosos, estragado e fora do prazo de validade no prazo Máximo de (5) cinco dias.

8.1.7 Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de acordo com as cláusulas avançadas no edital de licitação;

8.1.8 Responder por todos os ônus como os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativamente à execução contratual;

8.1.9 Cumprir todas as orientações da SPMA para o fiel cumprimento do contrato;

8.1.10 Assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

8.1.11 Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009, referente Aquisição de Material de Consumo (açúcar, água mineral, café, descartáveis, leite em pó e Gás) para atender a SPMA.

8.2 Caberá a CONTRATANTE:





“BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



- 8.2.1 Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto no instrumento contratual;
- 8.2.2 Exercer, por intermédio do servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto;
- 8.2.3 Notificar por escrito, oficialmente e imediatamente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais irregularidades apresentadas na entrega do objeto, estabelecendo o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para solução do problema;
- 8.2.4 Aplicar a Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.2.5 Exigir, a qualquer tempo, dos Contratados documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- 8.2.6 Zelar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e eventual contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como preservadas as condições de habilitação e qualificação exigida no certame;

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 A empresa executora deverá apresentar:

9.1.1 Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33, da Lei n.º 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

- a) Econômico-financeira; (LOTE I, LOTE II e LOTE III)
- b) Habilitação fiscal e trabalhista; (LOTE I, LOTE II e LOTE III)
- c) Certificado de Autorização Posto revendedor de GLP, para entrega do Gás. (LOTE III)
- d) Licença Ambiental (autorização de operação). (LOTE III)
- e) AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro) conforme a lei complementar estadual nº 082 de 24 de novembro 2004, Art. 27 Inciso I. (LOTE III)

9.1.2 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que comprove a aptidão para comercialização do objeto licitado. (LOTE I, LOTE II e LOTE III)

9.2 Caso as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte apresentem, na fase de habilitação, alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.





10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



10.1. As propostas deverão ser julgadas pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sendo que os preços máximos unitários descritos no presente Termo de Referência deverão ser observados e atender os seguintes requisitos:

10.2. Os documentos referentes à PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em 01(uma) via, digitada em computador, obedecendo a uma sequência, sem entrelinhas, ressalvas ou rasuras, devidamente numeradas pelo representante legal;

10.3 O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes, transporte, carga e descarga e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

11.1 A contratação será formalizada pela Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente - SPMA, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993 e das condições consignadas neste Termo de referência;

11.2 O prazo previsto para entrega dos objetos deste Termo será a partir da emissão da nota de empenho mediante a solicitação através da ordem de serviços solicitada pelo fiscal do contrato designado por meio de Portaria devidamente indicado pela Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente através de publicação no DOM;

11.3 A Empresa, deverá entregar parceladamente o Gás e água mineral imediatamente após recebimento da ordem serviços, e os demais materiais no prazo de 15 (quinze) dias após recebimento da ordem de serviço sendo estes parceladamente conforme necessidade da SPMA.

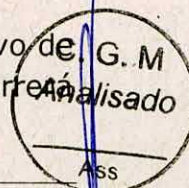
11.4 A vigência do contrato para a eventual aquisição do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do ato da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da 8.666/93;

11.5 No caso de prorrogação, antecipadamente, 60 (sessenta) dias do termino da vigência do contrato, a contratante expedira comunicado a contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato;

11.6 Caso seja positiva a resposta, o contratante providenciará no devido tempo, o respectivo termo aditivo;

11.7 A resposta da contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

11.8 A eventual desistência da contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido incorrerá em devida aplicação de penalidade pela contratante;





11.9 Se o prazo do contrato passar do exercício vigente, os recursos para os demais exercícios estarão alocados nas respectivas leis orçamentárias do exercício vindouro;

11.10 A ata de registro de preço terá vigência por um período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura;

11.11 A contratada deverá entregar o objeto, rigorosamente de acordo com a proposta de preços apresentada, Termo de referência e seus anexos.



12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 01 (uma) via, devidamente atestada pela SPMA.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

13.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 de Lei 8.666/93.

14. DA RESCISÃO

14.1 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

14.2 O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

15. DAS PENALIDADES

15.1 O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou





“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE



parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Edital.

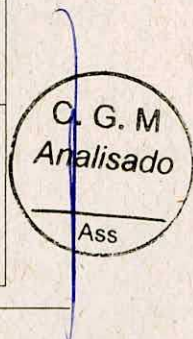
15.2 Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei n.º 8.666/93, assegura contraditória e ampla defesa, a Contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerada pela Contratante, as seguintes sanções:



- A)** Advertência;
- b)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Boa Vista - RR por um período de até dois anos;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até cinco anos;
- d)** Multas.

15.3 As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução total.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Certame, onde não se comine outra penalidade.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada





“BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



	inexecução total ou parcial do objeto, s em prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
--	--



15.4 A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

15.5 A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega/execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

15.6 Vencido o prazo proposto e aceito pela Administração, sem entrega do objeto, total ou parcialmente, o Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

15.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante, pela Contratada, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a Contratada inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.

15.8 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Parágrafo Segundo desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

15.9 A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que o Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

15.10 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.11 A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.





16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização será exercida por servidores da **SPMA**, nomeados através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, os quais representarão a Prefeitura Municipal de Boa Vista perante a CONTRATADA, observando o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

16.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei 8.666/93).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei n.º 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor;

17.2 O contrato poderá ser rescindindo, por mútuo interesse entre as partes, atendido à conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor do objeto correspondente, de forma imediata e independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

17.3 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

17.4 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da entrega dos objetos constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18 ANEXOS

ANEXO I Planilha de quantidade
ANEXO II Planilha Orçamentária.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2019.

De acordo:


Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente.





“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE



ANEXO I – Planilha de Quantidades.

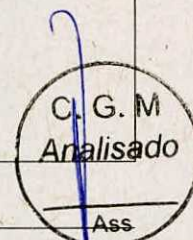
Eventual Aquisição de Material de Consumo (açúcar, água mineral, café, descartáveis, leite em pó e Gás).

LOTE I
PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	SPMA
01	Açúcar refinado, branco em embalagem plástica de 1 kg, valor energético 20 kcal, carboidratos de 5g, proteínas 0g, gordura totais de 0g, gordura saturadas de 0g, gordura trans 0g, fibras alimentar 0g e sódio 0mg. Prazo de validade de no mínimo de seis meses a contar da data de entrega do produto.	Kg	1.800
02	Café em pó, torrado e moído, pacote de 250g, embalado vácuo-puro de qualidade tradicional, que atenda à Resolução RDC 277, de 22-09-2005, da ANVISA. Deverá ser apresentado laudo emitido há 06(seis) meses, no máximo, por instituição de reconhecida competência, a exemplo da ABIC ITAL, GAC e SINDICAFESP, comprovando NMQ – Nível Mínimo de Qualidade, que a nota da Qualidade Global da bebida seja de no mínimo, 5,50 pontos. O café deve ter prazo de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	Pacts.	2.000
03	Copo descartável para água 180 ml caixa com 25 pacotes c/100 unidades cada.	Caixa	35
04	Pacote de Leite Integral de 400g com no mínimo as seguintes informações nutricionais para uma porção de 25g (duas colheres de sopa): Valor energético: 122 kcal = 512 kj Carboidratos: 10,0g Proteínas: 6,0g Gorduras totais: 6,5g Gorduras saturadas: 4,5g Gorduras trans: 0 Fibra alimentar: 0 Sódio: 115mg Cálcio: 250mg	Pacts.	500

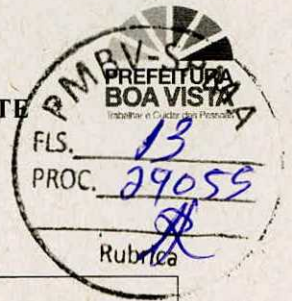
LOTE II

01	Aquisição e fornecimento de recarga de água mineral sem gás, de 20 litros com serviço de entrega à domicílio.	Garrafão	1000	
	PH da água a 25°C			4,10 à 5,70
	Condutividade elétrica a 25°C			35µs/cm a 42,7µs/cm
	Bário			0,005mg/l a 0,054 mg/l
	Cálcio			0,054 mg/l a 0,27 mg/l
	Sódio			1,96 mg/l a 2,05 mg/l
	Cloreto			0,95 mg/l a 2,30 mg/l
Com lacre inviolável, prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega do produto.				





“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



LOTE III

01	Recarga de Gás liquefeito de Petróleo – GLP de 13 kg com serviço de entrega à domicílio.	Unid.	90
----	--	-------	----

OBSERVAÇÃO:

1º) A estimativa acima está de acordo com a Programação e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, concernente ao exercício de 2019, bem como para futuras demandas, para futura Aquisição de Material de Consumo (açúcar, água mineral, café, descartáveis, leite em pó e Gás)

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2019.

De acordo:


Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente.





ANEXO II – Pesquisa de Preço/Planilha Orçamentaria.

Eventual Aquisição de Material de Consumo (açúcar, água mineral, café, descartáveis, leite em pó e Gás)

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	A	B	C	MEDIA	TOTAL
1	Açúcar refinado, branco em embalagem plástica de 1 kg, valor energético 20 kcal, carboidratos de 5g, proteínas 0g, gordura totais de 0g, gordura saturadas de 0g, gordura trans 0g, fibras alimentar 0g e sódio 0mg. Prazo de validade de no mínimo de seis meses a contar da data de entrega do produto.	Kg	1800	R\$ 2,92	R\$ 2,92	R\$ 2,93	R\$ 2,92	R\$ 5.256,00
2	Café em pó, torrado e moído, pacote de 250g, embalado vácuo-puro de qualidade tradicional, que atenda à Resolução RDC 277, de 22-09-2005, da ANVISA. Deverá ser apresentado laudo emitido há 06(seis) meses, no máximo, por instituição de reconhecida competência, a exemplo da ABIC ITAL, GAC e SINDICAFESP, comprovando NMQ – Nível Mínimo de Qualidade, que a nota da Qualidade Global da bebida seja de no mínimo, 5,50 pontos. O café deve ter prazo de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	Pcts.	2000	R\$ 6,50	R\$ 9,09	R\$ 10,00	R\$ 8,53	R\$ 17.060,00
3	Copo descartável para água 180 ml caixa com 25 pacotes c/100 unidades cada.	Caixa	35	R\$ 80,00	R\$ 87,04	R\$ 95,00	R\$ 87,35	R\$ 3.057,25

C. G. M.
Aralisado
 Ass

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA
 Rua Claudionor Freire, 571 – Bairro: Paraviana – Boa Vista
 Cep: 69307-250 Fone: (95) 3623-2799

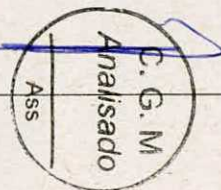
FLS. 14
 PROC. 29055
 Rua Boa Vista



“BRASIL – DO CABURAI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



4	Pacote de Leite Integral de 400g com no mínimo as seguintes informações nutricionais para uma porção de 25g (duas colheres de sopa): Valor energético: 122 kcal = 512 kj Carboidratos: 10,0g Proteínas: 6,0g Gorduras totais: 6,5g Gorduras saturadas: 4,5g Gorduras trans: 0 Fibra alimentar: 0 Sódio: 115mg Cálcio: 250mg	Pcts.	500	R\$ 12,40	R\$ 12,40	R\$ 12,40	R\$ 12,40	R\$ 6.200,00
Total								R\$ 31.573,25



Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA
Rua Claudionor Freire, 571 – Bairro: Paraviana – Boa Vista
Cep: 69307-250 Fone: (95) 3623-2799





"BRASIL – DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE



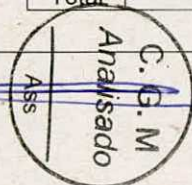
LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	A	B	C	MEDIA	TOTAL
01	Aquisição e fornecimento de recarga de água mineral sem gás, de 20 litros com serviço de entrega à domicílio. PH da água a 4,10 à 25°C Condutividade elétrica a 35µs/cm a 25°C Bário 0,005mg/l a 0,054 mg/l Cálcio 0,054 mg/l a 0,27 mg/l Sódio 1,96 mg/l a 2,05 mg/l Cloreto 0,95 mg/l a 2,30 mg/l Com lacre inviolável, prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega do produto.	Garrafão	1000	R\$ 11,15	R\$ 11,38	R\$ 11,38	R\$ 11,30	R\$ 11.300,00
Total								R\$ 11.300,00

LOTE III

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	A	B	C	MEDIA	TOTAL
01	Recarga de Gás liquefeito de Petróleo – GLP de 13 kg com serviço de entrega à domicílio.	Unid.	90	R\$ 92,00	R\$ 98,50	R\$ 98,50	R\$ 96,33	R\$ 8.669,70
Total								R\$ 8.669,70

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA
Rua Claudionor Freire, 571 – Bairro: Paraviana – Boa Vista
Cep: 69307-250 Fone: (95) 3623-2799





“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE



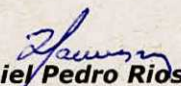
OBSERVAÇÕES:

(1°) O valor estimado para eventual contratação é de **Lote I R\$ 31.573,25 (trinta e um mil quinhentos e setenta e três reais e vinte cinco centavos), Lote II R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais) e Lote III R\$ 8.669,70 (oito mil seiscentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).**

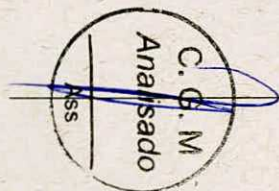
(2°). Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a SPMA, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da SPMA, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2019.

De acordo:


Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretário Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente



Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA
Rua Claudionor Freire, 571 – Bairro: Paraviana – Boa Vista
Cep: 69307-250 Fone: (95) 3623-2799

